



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

~~LEI Nº 5.797, DE 22 DE JULHO DE 1991 – D.O. 29.07.91.~~

~~-~~  
~~-~~  
~~-~~

**(Revogada pela Lei nº 8801, D.O. de 08/01/2008)**

~~Autor: Deputado Wilson Santos~~

~~Dispõe sobre a garantia da organização de grêmios  
estudantis nas escolas do setor privado do Estado de  
Mato Grosso.~~

~~A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da  
Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:~~

~~-~~  
~~-~~  
~~-~~  
~~-~~

~~**Art. 1º** Fica garantida a livre organização dos estudantes, através de grêmios autônomos e democráticos, nas  
escolas da rede privada do Estado de Mato Grosso.~~

~~-~~

~~**Parágrafo único** As escolas que descumprirem a determinação do *caput* terão cassadas as autorizações  
de funcionamento concedidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, através do Conselho Estadual de  
Educação.~~

~~**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~-~~  
~~-~~  
~~-~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de julho de 1991.~~

~~-~~  
~~-~~  
~~-~~

~~as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS~~

~~Governador do Estado~~

~~-~~  
~~-~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.